



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

**R4 MAQUINAS E VEICULOS LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF nº. 32.144.229/0001-96, estabelecida nesta cidade, com endereço na Av. Ministro Cirne de Lima, nº. 5366, bairro Tocantins, CEP: 85.904-460 neste ato representado por seu sócio e representante legal o Sr. MAIKEL RODRIGO REMPEL, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.143.229-37, domiciliado e residente nesta cidade, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar.

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**I – DOS FATOS**

Primeiramente devemos destacar que as recorrentes não apresentaram recurso formal, apenas reiteraram os dizeres apontados nas intenções, sem nenhum embasamento e/ou formalidade, o que de fato já anula ambos os recursos e vai em descontrao ao Princípio da vinculação ao edital.

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Google Chrome

Inseguro | [https://www.comprasnet.gov.br/pregao/fornec/Acompanhar\\_Recurso3.asp?prgCod=1124035&ipgCod=301...](https://www.comprasnet.gov.br/pregao/fornec/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1124035&ipgCod=301...)

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

- Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

**RECURSO :**

O produto do proponente não atende o edital devendo ser desclassificado/inabilitado, juntamente com os demais produtos que não atendem o edital. Devendo o pregoeiro convocar todos o proponentes para análise dos produtos para verificação se algum dos produtos atende o edital, caso nenhum produto atenda, cancelar o pregão para que seja justo com os demais.

Fechar

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Google Chrome

Inseguro | [https://www.comprasnet.gov.br/pregao/fornec/Acompanhar\\_Recurso3.asp?prgCod=1124035&ipgCod=301...](https://www.comprasnet.gov.br/pregao/fornec/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1124035&ipgCod=301...)

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

- Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

**RECURSO :**

Exmo Senhor Considere que este equipamento não atende ao solicitado. Considerando que o descrito no Comprasnet. Trata se de Potencia de 24,5 o que foi apresentado pelo licitante, é bem abaixo com 17,9 de potencia. Considere ainda que o catalogo está em Inglês e incompleto. Mas divergente do solicitado. Contrariando a lei 8.666/93 e o Edital o qual estamos estritamente vinculados.

Fechar



## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto Aquisição de trator cortador de grama para utilização nos serviços realizados pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente do Município de Mercedes, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 020/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de março deste corrente ano.

No resultado, a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo com motivos infundados e inoportunos para afastar a correta decisão que declarou esta como HABILITADA do presente certame.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

Recurso Interposto pela empresa **COMERCIO DE MAQUINAS JP LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.601.515/0001-48, sob a alegação:

O produto do proponente não atende o edital devendo ser desclassificado/inabilitado, juntamente com os demais produtos que não atendem o edital. Devendo o pregoeiro convocar os proponentes para análise dos produtos para verificação se algum dos produtos atende o edital, caso nenhum produto atenda, cancelar o pregão para que seja justo com os demais.

Recurso Interposto pela empresa **J.F. ALVES DE MORAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.538.607/0001-20, sob a alegação:

Exmo. Senhor Considere que este equipamento não atende ao solicitado. Considerando que o descrito no Comprasnet. Trata se de Potência de 24,5 o que foi apresentado pelo licitante, é bem abaixo com 17,9 de potência. Considere ainda que o catalogo está em Inglês e incompleto. Mas divergente do



solicitado. Contrariando a lei 8.666/93 e o Edital o qual estamos estritamente vinculados.

Segundo o descritivo no edital

Trator cortador de grama; Cortador de Grama **Giro Zero**; motor a gasolina de 4 tempos; **25 cv; 720 cilindradas**; bateria de 12v; tanque de combustível de 18 litros; Velocidade para frente: 13 km/h e para traz: 8 km/h; Largura de Corte: 130 cm; Altura de Corte mínimo: 3,8 cm; 12 ajustes de altura; 3 laminas de corte; Sistema de tração hidráulico e direção 360 graus com bombas Hydro-gear; **Transmissão Hidrostática**; Plataforma de corte em aço com pintura eletrostática; eixo do mandril em alumínio; material de plataforma de corte em chapas de aço soldadas; sistema de elevação do deck manual ativado com o pé; medidor de horas digital com alerta de serviço; Equipamento Novo. Garantia: mínimo 01 (um) ano. (GRIFO MEU)

De fato, o trator apresentado pela contrarrazoante possui 24 hp que convertido para CV fica em 24.65, ou seja, 0,35 cv a menos que o solicitado em edital, porém conforme anexo, assinado pelo nosso técnico mecânico, o mesmo declara que 0,35cv não interfere na capacidade de metragem de corte e desempenho do trator apresentado, portanto, não prejudicando a finalidade de utilização do mesmo.

O valor ofertado pela recorrente JF Alves é R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais) superior ao valor ofertado pela contrarrazoante, e o valor ofertado pela recorrente COMERCIO DE MAQUINAS JP LTDA é R\$ 15.045,68 (Quinze mil quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) acima do valor da contrarrazoante, o que gera um prejuízo aos cofres públicos por mera diferença de CV.

A vantajosidade é um princípio da administração pública, apontando-se no caso da Lei das Licitações que a busca é para firmar contratos mais vantajosos economicamente, além de a Administração Pública contratar com o melhor gasto, ou seja, que se gaste de forma qualitativa. O que se observa é a opção pelo melhor preço, e isso é bem evidente na lei 8.666/93, uma vez que sugere como regra para licitação modalidade Pregão, o menor preço. Encontra-se na doutrina:



A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse geral por meio da execução do contrato. A maior vantagem configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração, o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresentasse quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a administração pública.

Marçal Justen Filho aponta que a vantajosidade de uma proposta deve ser considerada mediante um julgamento objetivo: “O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores”, princípio esse que está adstrito ao da impessoalidade.

O administrador público se orienta com esses princípios, de forma a tratar com muita responsabilidade o erário público.

Se analisarmos o ranking dos itens, veremos que de qualquer forma as recorrentes não restam vencedoras, uma vez que a empresa J. F. ALVES DE MORAIS ofertou o trator de marca e modelo que não atendem ao edital nos quesitos 19HP, CILINDRADAS 547CC, 1 CILINDRO, FAIXA DE CORTE 106 M (42"), portanto restaria essa classificada para o item, no mesmo sentido a recorrente COMERCIO DE MAQUINAS JP LTDA ofertou o trator de marca e modelo que não atendem ao edital nos quesitos TANQUE COMBUSTIVEL 11,25L:



O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido,

QUADRO COMPARATIVO					
LICITANTES	MODELO OFERTADO	DIVERGENCIA DE ATENDIMENTO	LANCE FINAL	DIFERENÇA PARA A 1ª COLOCADA	% DE AUMENTO
1º R4 MAQUINAS E VEICULOS	MZ 54/ HUSQVARNA	0,65 HP	R\$ 39.950,00		
2º FM PEÇAS E MAQUINAS LTDA	MZ 54/ HUSQVARNA	0,65 HP	R\$ 41.000,00	R\$ 1.050,00	2,63%
3º J. F. ALVES DE MORAIS	S/ MODELO/ TOYAMA	19HP, CILINDRADAS 547CC, 1 CILINDRO, FAIXA DE CORTE 106 M (42")	R\$ 42.000,00	R\$ 2.050,00	5,14%
4º MISSAL MAQUINAS AGRICOLAS	MZ 54 /HUSQVARNA	0,65 HP	R\$ 43.802,00	R\$ 3.852,00	9,65%
5º SANIGRAN LTDA	17ARCBW309/ TOYAMA	TANQUE COMBUSTIVEL 10,6L, 8 POSIÇÕES DE CORTE	R\$ 44.244,00	R\$ 4.294,00	10,75%
6º DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA	17AREACM342/ TOYAMA	TANQUE COMBUSTIVEL 13,25L, 0,65HP	R\$ 46.128,85	R\$ 6.178,85	15,47%
7º REDNOV FERRAMENTAS LTDA	MZ 54/ HUSQVARNA	0,65 HP	R\$ 49.237,63	R\$ 9.287,63	23,25%
8º COMERCIO DE MAQUINAS JP LTDA	BZ2552/ BRANCO	TANQUE COMBUSTIVEL 11,25L	R\$ 54.995,68	R\$ 15.045,68	37,66%

Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando habilitou a recorrida por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: A proposta mais vantajosa a administração pública uma vez que esta foi apresentada pela recorrida conforme razões apresentadas abaixo.



“A proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para administração a melhor relação custo-benefício, sendo essa que consegue juntar qualidade e preço”

É notável que a proposta ofertada pela empresa R4 MAQUINAS E VEICULOS LTDA atendeu integralmente este princípio.

Vejamos a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos [8.666/93](#) estabelece uma gama de documentos para a comprovação de que a empresa contratada tem capacidade para atender a demanda pública. O objetivo dessas documentações é evitar que se contrate uma empresa que não venha cumprir com o contrato, ou o faça de forma parcial e insatisfatória, prejudicando a Administração e causando danos ao erário.

O formalismo moderado estabelece: se a empresa consegue alcançar o objetivo, consegue demonstrar que é capaz de atender a demanda, não há motivos para ser excluída da licitação apenas por excesso de formalismo.

Neste caso a produtividade e desempenho do produto ofertado pela recorrida não trará dano ao município pela simples motivação tempestiva interposta pela recorrente uma vez que a uma mera divergência de 0,35 na potência entre solicitação do edital e produto ofertando.

*O disposto no caput do art. 41 da Lei [8.666/1993](#), que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).*

**Citamos ainda:**

O Decreto 10.024/2019, que regulamenta a lei 10.520/2002 responsável por instituir a modalidade denominada Pregão, menciona em seu Art. 2º:

*Art. 2 O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação*



*ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*

A Constituição da República de 1988 (CRF/1988) determinou como regra a obrigatoriedade do processo licitatório para toda administração pública, direta, indireta e fundacional nos termos do seu artigo 37, inciso XXI, visando alcançar a proposta mais vantajosa financeiramente e tecnicamente para os interesses da administração no âmbito de suas contratações.

Nesse contexto, destacam-se os princípios da **eficiência e da economicidade** no que se refere às licitações e aos contratos formalizados pela administração pública. Isso porque tais princípios zelam, respectivamente, por aperfeiçoar a alocação dos recursos públicos nas contratações e por alcançar a alternativa mais vantajosa do ponto de vista econômico.

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, no caso a da recorrida. Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas. Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida

### III - DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS ORA IMPRESTATOS**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante R4 MAQUINS E VEICULOS LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame.

Nestes Termos, espera Deferimento.

TOLEDO 28 DE MARÇO DE 2023

MAIKEL  
RODRIGO  
REMPTEL:03714  
352937

Assinado de forma  
digital por MAIKEL  
RODRIGO  
REMPTEL:03714352937  
Dados: 2023.03.28  
15:56:11 -03'00'